



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº 126- 2024 / SMDRT

Morro Redondo, 11 de julho de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar **dispensa de licitação** para a **aquisição de alimentos** para a oferta de um **café** para a reunião técnica do pêssego que será realizada no dia 16 de julho no centro de eventos Valdino Krause. Segue em anexo a descrição detalhada do item.

Atenciosamente,

Antonio Sergio Martins

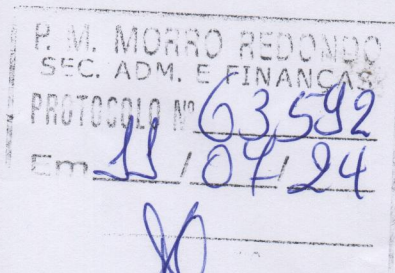
Secretário Desenvolvimento Rural e Turismo

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

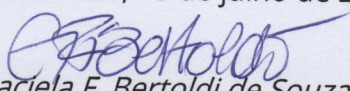
Acerca do OF. 126/2024-SMDRT e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios a fim de serem utilizados na preparação de um coffee break durante a reunião técnica do pêssego, que ocorrerá no dia 16 de julho de 2024, no Centro de Eventos Valdino Krause, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 15 de julho de 2024


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica